



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2019 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E
DE CONFECÇÃO - ABIT**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Bruno Caetano, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO – ABIT**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.673.454/0001-80, com sede na Rua Marquez de Itu, 968, Vila Buarque, CEP 01223-000, São Paulo, SP, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **ABIT** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 018954964 do Processo SEI nº 6016.2018/00800587-3 nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços visando subsidiar a emissão de **PARECER TÉCNICO** sobre os laudos emitidos por instituições reconhecidas no mercado nacional, contendo as análises das amostras dos itens têxteis (camiseta, bermuda, jaqueta, calça, blusão e meia) que compõem o Kit de Uniforme Escolar destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho Anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABIT

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 2.2. Auxiliar no processo licitatório de aquisição dos itens têxteis que compõem o Kit de Uniforme Escolar quanto às especificações técnicas e industriais, bem



como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho anexo ao presente.

- 2.3. Assessorar tecnicamente o Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística - NUMEL na emissão de **PARECER TÉCNICO** sobre os questionamentos e impugnações apresentadas.
- 2.4. Auxiliar na análise de eventuais dúvidas e/ou sugestões quanto às especificações técnicas adotadas pelo Município de São Paulo para aquisição de uniformes escolares.
- 2.5. Emitir **PARECER TÉCNICO**, quando solicitado, sobre as análises de conformidade realizadas em todas as peças têxteis no momento licitatório e durante a execução contratual.
- 2.6. Poderá, caso haja viabilidade técnica, apresentar sugestões de especificação alternativa, indicando as vantagens para a **SME**.
- 2.7. Atingir melhor controle de qualidade, conforto e durabilidade dos itens têxteis que compõem o Kit de Uniforme Escolar oferecido à Rede Municipal de Ensino (RME), garantindo o interesse público e vantajosidade para a Administração Pública.
- 2.8. Acompanhar e avaliar a parceria com a emissão de avaliações ao final de cada tarefa realizada e ao término do Acordo.
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.
- 2.10. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.2. Poderá efetuar consulta a **ABIT** sobre as especificações técnicas e eventuais questionamentos decorrentes das especificações das peças têxteis que compõem o Kit de Uniforme Escolar.



- 3.3. Poderá utilizar os esclarecimentos sobre dúvidas e/ou observações acerca das especificações técnicas fornecidas pela **ABIT** para compor um acervo técnico com o objetivo de apoiar tecnicamente questionamentos em futuras licitações.
- 3.4. Analisar a solicitação previa de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectiva logo nas diferentes mídias.
- 3.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.6. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **ABIT** e pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COAD/DIAL** (Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura/ Divisão de Insumos, Administração e Logística).
- 4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SME/COAD/DIAL/UMEL

1 – **Renata Garrido Azevedo de Oliveira**

E-mail: renata.garrido@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0686

2 – **Natália Góes Assis**

E-mail: natalia.assis@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0736

ABIT

1- **Sylvio Tobias Napoli Junior**

E-mail: Sylvio@abit.org.br

Telefone: (11) 3823-6175



- 4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data da sua assinatura por 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **PLANO DE TRABALHO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **ABIT** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do acordo de cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.



- 7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 7.5. O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 7.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 22 de Agosto de 2019.

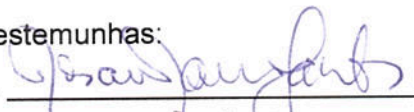


SECRETARIA
Bruno Caetano
Secretário Municipal de Educação




ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
TÊXTIL E DE CONFECÇÃO - ABIT
Fernando Valente Pimentel
RG: 2.783.602- IFP - RJ
CPF: 403.165.307-78
Presidente

Testemunhas:

1. 

Nome Rosane Ramos dos S. Tambe
R.G. RG. 20.435.269-1

2. 

Nome Antonia Pianucci Benedicto
R.G. RF: 796105-7
A.T.E.I.

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) manifesta interesse pela parceria com a Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura (COAD), Divisão de Insumos, Infraestrutura e Logística (DIAL) e o Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística (NUMEL), por meio de Acordo de Cooperação, no que tange a consultoria e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas quanto às especificações técnicas adotadas pelo Município de São Paulo para aquisição de uniformes escolares, auxílio no controle de qualidade, bem como emissão de parecer técnico no processo de análise da conformidade dos itens têxteis entregues.

O estabelecimento de parceria entre as Partes tem o fito de subsidiar tecnicamente a análise de questionamentos relacionados às especificações dos uniformes escolares, dispostas nas Atas de Registro de Preços, na busca constante de maior qualidade, conforto e durabilidade, garantindo o interesse público e vantajosidade da Administração Pública.

Considerando o trabalho realizado por nossa Associação no setor têxtil e de confecção brasileira (no qual atuamos há mais de 50 anos no desenvolvimento sustentável das empresas do setor, além da busca pelo reconhecimento como referência em tecnologia e inovação no cenário têxtil mundial), concebemos que tal parceria contribuirá de maneira muito significativa para a emissão do parecer técnico sobre os laudos emitidos por instituições reconhecidas no mercado nacional, contendo as análises das amostras dos itens têxteis (camiseta, bermuda, jaqueta, calça, blusão e meia) que compõem o Kit de Uniforme Escolar.

2. OBJETIVOS

2.1. Subsidiar tecnicamente a análise de questionamentos aspirando ao esclarecimento sobre eventuais dúvidas relacionadas às especificações técnicas dos uniformes escolares adotados pelo Município de São Paulo.

No momento no qual o Edital de Pregão Eletrônico é divulgado, ou seja, é dada publicidade ao documento, os interessados podem enviar dúvidas,



sugestões e impugnações relacionadas às especificações dos uniformes. A ABIT auxiliará tecnicamente o NUMEL na elaboração dos esclarecimentos às observações apresentadas pelos interessados para emissão de parecer.

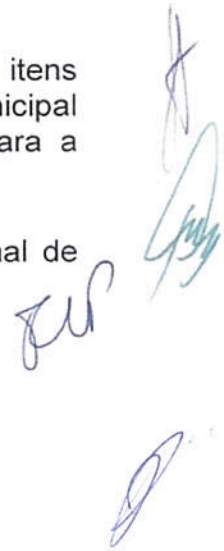
2.2. Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre as análises de conformidade realizadas em todas as peças têxteis no momento licitatório e durante a execução contratual.

No pregão eletrônico e são solicitadas amostras de uniformes para as empresas melhores classificadas. Estas amostras são submetidas às análises laboratoriais para verificar se as peças têxteis entregues atendem o exigido no edital. As análises de conformidade são realizadas por instituição técnica especializada. A ABIT emitirá parecer técnico destes laudos a fim de verificar se os produtos apresentados atendem às especificações técnicas.

Além deste momento, há o recolhimento de amostras durante a execução contratual. Da mesma forma, os uniformes são submetidos às análises de conformidade. A Associação também emitirá parecer técnico acerca dos laudos laboratoriais para verificar se os produtos entregues aos estudantes estão de acordo com o solicitado no edital.

META

- Auxiliar na análise de eventuais dúvidas e/ou sugestões quanto às especificações técnicas adotadas pelo Município de São Paulo para aquisição de uniformes escolares.
- Assessorar tecnicamente o NUMEL na emissão de parecer sobre os questionamentos e impugnações apresentadas.
- Emissão de parecer técnico acerca dos laudos emitidos por instituição técnica especializada nas análises de conformidade a fim de verificar se os uniformes entregues atendem as especificações técnicas exigidas.
- Alcançar melhor controle de qualidade, conforto e durabilidade dos itens têxteis que compõem o Kit de Uniforme Escolar oferecido à Rede Municipal de Ensino (RME), garantindo o interesse público e vantajosidade para a Administração Pública.
- Acompanhar e avaliar a parceria com a emissão de avaliações ao final de cada tarefa realizada e ao término do Acordo.



CRONOGRAMA ou ETAPAS DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO

ITEM	AÇÃO	INÍCIO/PRAZO
1	Consultoria e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas quanto às especificações técnicas adotadas pelo Município de São Paulo para a aquisição das peças têxteis (camiseta, bermuda, calça, jaqueta, blusão e meia) que compõem o Kit de Uniforme Escolar.	A partir da celebração da parceria até Maio/2021
2	Elaboração de parecer técnico após a emissão dos laudos referentes às amostras apresentadas no pregão e durante a execução contratual	A partir da celebração da parceria até Maio/2021
3	Produzir parecer ao final de cada tarefa realizada a fim de avaliar se as ações foram realizadas a contento	Ao final de cada ação realizada a partir da celebração da parceria até Maio/2021
4	Emissão de avaliação ao final da parceria com o objetivo de verificar se todas as metas foram atingidas, se o Acordo atendeu as necessidades apresentadas pela SME, se o cronograma foi adequado e demais observações que se fizerem necessárias.	Até Junho/2021

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ABIT auxiliará no processo licitatório de aquisição dos itens têxteis que compõem o Kit de Uniforme Escolar quanto ao esclarecimento de questionamentos referentes às especificações técnicas e industriais, bem como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade conforme cronograma acima descrito.

A Associação emitirá, quando solicitado, Parecer Técnico quanto às análises de conformidade e avaliação final dos produtos.

Para o desenvolvimento das atividades especificadas acima a ABIT poderá consultar outras instituições de acordo com a necessidade técnica e industrial de cada especificação.



Percebendo a viabilidade técnica, industrial e de mercado, a **ABIT** poderá apresentar sugestões de especificação alternativa, indicando as vantagens para a **Secretaria Municipal de Educação**.

DAS OBRIGAÇÕES DA SME

A Secretaria Municipal de Educação (**SME**), especialmente no que tange às peças têxteis que compõem o Kit de Uniforme Escolar, poderá efetuar consulta a **ABIT** sobre as especificações técnicas e eventuais questionamentos decorrentes destas especificações.

A **SME** poderá utilizar os esclarecimentos sobre dúvidas e/ou observações acerca das especificações técnicas fornecidas pela **ABIT** para compor um acervo técnico com o objetivo de apoiar tecnicamente questionamentos em futuras licitações.

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho.

DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório das ações será realizado pela **ABIT** e pela Diretoria de Insumos, Aquisição e Logística, representada também pelo Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma de ações.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação da parceria ocorrerá durante o processo de análise dos questionamentos relacionados às especificações técnicas e análises de conformidade.

Será analisado se a **ABIT** auxiliou tecnicamente o **NUMEL** a fim de responder aos questionamentos realizados sobre as especificações técnicas dos uniformes fornecidos pela **RME**. Será avaliado também se os pareceres técnicos referentes às análises de conformidade foram emitidos satisfatoriamente.

Desta forma, será avaliado se a parceria atendeu a demanda do Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística.

Em até 30 (trinta) dias após a finalização da cada ação realizada pela **ABIT**, será emitido parecer pela Associação e pela **SME** para verificar se a tarefa foi realizada a contento.





Ao final da parceria será emitida análise em até 30 (trinta) dias pela ABIT e pela SME a fim de avaliar se todas as metas foram atingidas, se o Acordo atendeu as necessidades apresentadas pela SME, se o cronograma foi adequado e demais observações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 16 de abril de 2019

Fernando Valente Pimentel
Presidente do Conselho de Administração



Rua Marquês de Itú, 968 - 01223-000- São Paulo – SP – Brasil – www.abit.org.br
Telefone: 55 11 3823-6100 – Fax: 55 11 3823-6122 - Email: abit@abit.org.br